



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº 32/70

*dado baixa do
patrimônio através
do Decreto 27/83*

EMENTA: CRIA UMA UNIDADE ESCOLAR NA LOCALIDADE DE
ESTRADA DO BANCO NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná,
creta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º-- Fica criada uma Unidade Escolar a ser denominada de Escola Isolda da MATHEUS LEME, na Localidade de Estrada do Banco neste Município.
- Artº 2º-- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no Orçamento do Município.
- Artº 3º-- Fica o Poder Executivo a firmar convênio com o Poder Público Federal e Estadual para a execução da presente Lei.
- Artº 4º-- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 07 de Março de 1.970.-



Julio Henrique Gomez
JULIO HENRIQUE GOMEZ
Prefeito Municipal

Nelson Jose Barbieri
NELSON JOSE BARBIERI
Secretário.-